

## LEI Nº 2.243

Homologa o convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Educação e Cultura. MEC .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É homologado o convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Educação e Cultura - MEC, de conformidade com o Termo anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE JANEIRO DE 1976.

ARY ALCÂNTARA  
PREFEITO

Registre-se e publique-se

Chefe do Gabinete

Confere com o original

Chefe do serviço de Expediente

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, INTITUIDO PELA LEI Nº 4.440, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.964.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Ney Aminthas de Barros Braga e o Senhor Ary Alcântara, Prefeito Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 27.10.1964, em cumprimento ao que determina o § 1º do Artigo 177, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e Artigo 54 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Para execução do presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", entregará à Prefeitura Municipal de Pelotas, que no presente se denominará "Prefeitura", a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referentes aos recursos da Quota Federal do Salário Educação, exercício de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA- A Prefeitura obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente convênio em projeto, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo número 209.711/75- Despesas com Pagamento de Professores da rede municipal de ensino de primeiro grau, no corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA- Aliberação dos recursos deste convênio será efetuada após a sua publicação no Órgão de Imprens Oficial.

CLÁUSULA QUARTA- A Prefeitura compromete-se a:

a) comprovar a aplicação, no ensino de primeiro grau, de, pelo menos, 20% da sua receita tributária;

b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação do projeto decorrente deste termo de convênio;

c) dar ampla divulgação ao projeto financiado com os recursos deste convênio, mediante a publicação de atos que designem a origem dos recursos;

d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Primeira, organizada pela administração municipal, de acordo com as instruções emanadas do DEF e que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

e) dar entrada na Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (DR-5), situada na cidade de Porto Alegre, em cuja área de jurisdição se encontra a Prefeitura, da prestação de contas dos recursos a que se refere o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA- As despesas com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correção à conta de recursos provenientes do Salário Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1975, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenhos indicados:

Projeto: 4502.0842.1881.457- Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura

Elemento da Despesa: 4.1.2.0- Serviços em Regime de Pogramação Especial

Empenho nº 627-SE, de 12/12/75- Valor: Cr\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil cruzeiros)

Projeto: 4502.0842.1881.457- Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura

Elemento de Despesa: 3.2.1.0- Subvenções Sociais

Empenho nº 628-SE, de 12/12/75- Valor: Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA- O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpalação judicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da Prefeitura de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado ou expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 90 (noventa) dias contados da data de liberação dos recursos pelo DEF.

CLAÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro desta capital para dirigir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de dezembro de 1975.

\_\_\_\_\_  
NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA  
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

\_\_\_\_\_  
ANNA BERNADES DA SILVEIRA ROCHA  
DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

\_\_\_\_\_  
ARY ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA

\_\_\_\_\_  
ROSALVO GOMES CRUZ  
CHEFE DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO

Processo nº 209.711/75